



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 295-CONSUN, 08 de junho de 2018.

*Aprova o Regimento Interno do
Centro de Ciências Sociais, Saúde
e Tecnologia.*

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições
estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 9591/2017-45 e o que
decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais, Saúde e
Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão, na forma do
Anexo Único, parte constitutiva e indissociável desta Resolução.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 08 de junho de 2018.

Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 295-CONSUN, 08 de junho de 2018.
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E
TECNOLOGIA**

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º A Unidade Acadêmica Centro de Ciências, Sociais, Saúde e Tecnologia, da Universidade Federal do Maranhão, tem por finalidades promover o ensino, nos diversos campos da ciência, através de cursos de graduação e de pós-graduação; realizar pesquisas nas áreas do conhecimento objeto de suas atividades e, sob a forma de atividades de extensão, levar serviços à comunidade.

Art. 2º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento de órgãos e serviços, no âmbito da Unidade Acadêmica, de acordo com o que determinam a legislação federal, o Estatuto, o Regimento Geral e demais regulamentos internos em vigor.

Art. 3º A Unidade Acadêmica tem, em sua organização, órgãos deliberativos e executivos e, vinculados, os Departamentos Acadêmicos e os cursos de graduação e de pós-graduação, aos quais compete dar efetividade às atribuições previstas nos instrumentos de regulação interna e na legislação federal pertinente.

§ 1º Os departamentos acadêmicos, cursos de graduação e de pós-graduação, aprovados pelos órgãos competentes, após sua implantação, passam a reger-se por este Regimento.

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* e os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão normas de funcionamento devidamente aprovadas por seus Colegiados, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com este Regimento, atendida a legislação federal e os regulamentos internos pertinentes.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados em convênio terão suas normas de funcionamento válidas enquanto vigorar o acordo pactuado.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão suas normas de funcionamento válidas até o término das atividades, conforme calendário aprovado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís - Maranhão

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 4º As subunidades integrantes da estrutura da Unidade Acadêmica, até presente data, são: Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, Coordenação do Curso de Direito, Coordenação do Curso de Enfermagem, Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos, Coordenação do Curso de Jornalismo, Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia, Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais/Biologia, Coordenação do Curso de Medicina e Coordenação do Curso de Pedagogia.

Art. 5º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão geridos por suas coordenações específicas, como órgãos executores, e seus colegiados, como órgãos deliberativos, sob normas de funcionamento aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica (Conselho de Centro).

Seção I
Do Conselho da Unidade Acadêmica

Art. 6º O Conselho da Unidade Acadêmica, na forma do art. 22 do Estatuto, é o órgão máximo consultivo e deliberativo da administração da Unidade Acadêmica, com composição e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º O Conselho é constituído, na forma do art. 69 do Regimento Geral.

Parágrafo único. A critério da Direção da Unidade Acadêmica e do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, convidados que possam colaborar em assuntos específicos incluídos na pauta das reuniões.

Art. 8º O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á regularmente uma vez por mês, exigido o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros e, extraordinariamente, quando houver matéria que justifique sua convocação.

Art. 9º As reuniões do Conselho da Unidade Acadêmica serão convocadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou obedecer a calendário previamente estabelecido ou, ainda, extraordinariamente, na forma do art. 77 do Regimento Geral, sendo a ordem do dia ou a indicação da matéria a ser discutida e divulgada previamente.

Art. 10 Para cada processo recebido pelo Conselho da Unidade Acadêmica será designado um relator, que emitirá por escrito parecer circunstanciado sobre a matéria.

Art. 11 O Conselho deverá aprovar o calendário anual das suas atividades, com base no calendário da UFMA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís - Maranhão

Art. 12 Na falta ou impedimento do presidente do Colegiado, a presidência será exercida pelo membro mais antigo no magistério superior ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso presente à reunião.

Parágrafo Único. Quinze minutos após a hora designada, não comparecendo seu presidente, assume a presidência o seu substituto.

Art. 13 Ao Conselho da Unidade Acadêmica compete o que está estabelecido no art. 70 do Regimento Geral.

Parágrafo Único. Serão submetidos à apreciação e homologação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, projetos de pesquisa e de extensão, relatórios finais de pesquisa e extensão, afastamentos docentes, alterações de cargas horárias docentes, progressão funcional docente, propostas de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, e outros, segundo critério e necessidades dos departamentos acadêmicos e coordenadorias, bem como oriundos de docentes, discentes ou administrativos.

Art. 14 Constituir comissão em casos que se fizerem necessários, composta de 3 (três) conselheiros para apreciar, investigar e analisar o objeto do processo requerido.

Art. 15 Das decisões do Conselho da Unidade Acadêmica pode ser interposto recurso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) ou ao Conselho de Administração (CONSAD), conforme o assunto, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data da ciência à pessoa interessada.

Seção II
Da Diretoria da Unidade Acadêmica

Art. 16 A Diretoria, órgão executivo central da Unidade Acadêmica, será exercida por um(a) Diretor(a) com as seguintes atribuições:

- I - gerir e representar a Unidade Acadêmica;
- II - enviar à Unidade Administrativa competente, depois de aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a proposta orçamentária anual;
- III - gerir a aplicação de recursos orçamentários consignados à Unidade Acadêmica, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica;
- IV - apresentar à alta administração executiva da Universidade relatório circunstanciado das atividades executadas, em relação ao que for programado, referente ao exercício recém-fimado, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade Acadêmica;
- VI - pautar para discussão no Conselho os assuntos administrativos e acadêmicos de interesse da Unidade Acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís - Maranhão

- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, podendo sustar a execução quando estas contrariarem o Estatuto, o Regimento Geral, a legislação federal pertinente e outros regulamentos internos em vigor, notificando de imediato ao órgão deliberativo e fazendo ciente a autoridade executiva superior;
- VIII - adotar medidas que se imponham como urgentes, em matéria de competência do Conselho da Unidade Acadêmica, submetendo seu ato à ratificação deste, na sua próxima reunião;
- IX - assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da Unidade Acadêmica e propor abertura de sindicância ou processo administrativo ou disciplinar à direção executiva da universidade, conforme preconizam as normas em vigor;
- X - apoiar, no que couber, os processos de escolha de dirigentes, no âmbito da Unidade Acadêmica;
- XI - integrar os Conselhos de Administração (CONSAD), de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Universitário (CONSUN);
- XII - expedir portarias, ordens de serviços e avisos, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, no âmbito da Unidade Acadêmica;
- XIV - apoiar e promover a realização de reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras entidades congêneres;
- XV - estimular a participação de sua Unidade Acadêmica em reuniões culturais e científicas, nacionais e estrangeiras, propondo à Administração Executiva os nomes que o representem, de acordo com as necessidades e as disponibilidades orçamentárias;
- XVI - promover a divulgação das atividades da Unidade Acadêmica;
- XVII - propor prêmios e outras dignidades universitárias, no âmbito da Unidade Acadêmica;
- XVIII - solicitar aos dirigentes das subunidades a apresentação em Conselho do planejamento anual;
- XIX - promover a elaboração do planejamento referente aos períodos de gestão dos Núcleos Acadêmicos e das empresas "júnior", vinculadas à Unidade Acadêmica;
- XX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral, este Regimento e as resoluções e demais normas da Universidade; e
- XXI - desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMA.

Art. 17

Na vacância do cargo de Diretor(a), o provimento se dará de acordo com a legislação vigente.

Art. 18

O(a) Diretor(a) será escolhido mediante procedimento regulamentado na UFMA, e designado pelo(a) Reitor(a), para mandato de 4 (quatro) anos, na forma da legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís - Maranhão

Seção III
Do Apoio Administrativo

Art. 19 O apoio administrativo, na Unidade Acadêmica, terá a responsabilidade de executar as atividades próprias de tal natureza e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - receber e emitir documentos;
- II - zelar pelo patrimônio da Universidade alocado nas dependências e sob uso da Unidade Acadêmica;
- III - auxiliar técnica e administrativamente o dirigente da Unidade Acadêmica;
- IV - providenciar o suprimento de materiais, equipamentos e outros recursos para a Unidade Acadêmica;
- V - auxiliar o(a) Diretor(a) no acompanhamento de gastos do orçamento da Unidade Acadêmica;
- VI - planejar o uso e a distribuição dos espaços físicos da UFMA, em acordo com as normas em vigor;
- VII - fiscalizar as atividades de limpeza, conservação e preservação da qualidade das edificações;
- VIII - zelar pelo uso e distribuição de materiais e equipamentos da Unidade Acadêmica;
- IX - solicitar e supervisionar os serviços de manutenção, bem como de reparos e de equipamentos;
- X - dar andamento, acompanhar e arquivar processos e documentos.
- XI - disponibilizar os serviços de técnicos em Edificações, técnicos em Informática e Comunicação, unidades de biblioteca e, sob a supervisão, os serviços de manutenção, limpeza, conservação e segurança; e
- XII - manter contato e articulação permanente com os órgãos de Gestão e de Planejamento, e com a Prefeitura de Campus (PRÉCAM), por meio da Subprefeitura, visando solucionar todas as demandas administrativas da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Unidade Acadêmica e, não sendo o assunto de competência deste, serão encaminhados à decisão do(a) Reitor(a) da Universidade.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.